



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Carlo Occhini		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlo Occhini, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 4730502/2014	PARECER Nº 0592/2014	APROVADO EM: 06.10.2014

I – RELATÓRIO

Carlo Occhini, mediante o processo nº 4730502/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Profissional Estatal para a Indústria e Artesanato "Enrico Fermi", na cidade de Formia, Itália, no período de junho de 1995 a setembro de 2000.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- tradução do certificado e histórico apresentados;
- visto para permanecer no país;
- certidão de casamento com brasileira;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0592/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlo Occhini, no Instituto Profissional Estatal para a Indústria e Artesanato "Enrico Fermi", na cidade de Formia, Itália, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE